



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

# **Lei de Diretrizes Orçamentárias**

## **Exercício 2014**

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
CNPJ: 07.616.750/0001-17  
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, CEP 62.823-00-Centro



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

Ofício Nº. \_\_\_\_\_ / 2013

Jaguaruana, 15 de julho de 2013.

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar a essa Colenda Corte de Contas, a Lei Municipal Nº 443/2013, de 19 de junho de 2013 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.

Sem mais para o momento, elevamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Ana Teresa Barbosa de Carvalho  
Prefeita Municipal

Ilmo. Conselheiro  
Francisco de Paula Rocha Aguiar  
Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará  
Fortaleza - Ceará

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
CNPJ: 07.616.750/0001-17  
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, CEP 62.823-00-Centro



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

Lei n.º 443/2013

Jaguaruana, 19 de junho de 2013.

**Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014 e dá outras providências.**

A Prefeita Municipal de Jaguaruana, Ana Teresa Barbosa de Carvalho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaruana aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, Lei Complementar Nº. 101, de 04 de maio de 2000 e a Lei Orgânica do Município de Jaguaruana, as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2014, compreendendo:

- I – As metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – A organização e estrutura dos orçamentos;
- III – As diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos anuais do município e suas alterações;
- IV – As disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- V – Disposições relativas a Pessoal e Encargos Sociais;
- VI – Disposições gerais
- VII – Anexo de Metas Fiscais;
- VIII – Anexo de Riscos Fiscais;

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PRÉFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**CAPÍTULO I**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - Ficam estabelecidas as seguintes prioridades e metas a serem observadas quando da elaboração e execução do Orçamento Municipal para o exercício de 2014:

**I** – Aperfeiçoamento da Gestão Pública – Através do reaparelhamento, modernização e melhoria das atividades meio da administração pública municipal, fortalecendo a estrutura administrativa através da melhoria nos seguintes aspectos:

**A** – Recursos Humanos – Valorização e treinamento dos servidores públicos municipais;

**B** – Contas Públicas – Planejamento, controle, publicidade e equilíbrio nas Contas Públicas municipais;

**C** – Recursos Materiais e Logísticos – Planejamento e racionalização dos processos administrativos e controle no consumo de materiais de expediente e conservação do patrimônio público;

**D** – Atendimento ao Público – Melhoria na qualidade do atendimento às demandas apresentadas pelo público.

**II** – Melhoria na qualidade de vida da população – Através da elevação dos padrões de vida da população e indicadores sociais oficiais, os quais medem a efetividade das atividades fim da administração pública:

**A** – Elevação dos padrões educacionais, com ênfase para a educação básica;

**B** – Garantia do acesso aos programas de saúde, água e saneamento básico;

**C** – Garantia de inclusão social dos munícipes, através das áreas de assistência social, desporto, cultura, empregabilidade, lazer e direitos da cidadania.

**III** – Desenvolvimento Econômico e Fomento ao Trabalho – Mediante o fortalecimento e desenvolvimento das potencialidades comerciais, industriais, agropecuárias e de prestação de serviços no Município, com vistas à capacitação de pessoal e geração de emprego e renda.

**Art. 3º** - As metas e prioridades poderão ser ampliadas, de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**Art. 4º** - As prioridades referidas no artigo 2º desta Lei terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo limite à programação das despesas, nem impedimento à inclusão de novos programas no Plano Plurianual.

**Parágrafo único.** Integra esta Lei também, o Anexo de Metas Fiscais, elaborado conforme orientações constantes no manual específico, aprovado pela Portaria No. 637, de 18 de outubro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional e deverá ser composto de:

- a) Demonstrativo I – Metas Anuais;
- b) Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- c) Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- d) Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- e) Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- f) Demonstrativo VI – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS;
- g) Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- h) Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

**Art. 5º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2014 deverá compreender o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, na forma do disposto no Art. 165, § 5º da Constituição Federal.

**§ 1º.** O Orçamento Fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta.

**§ 2º.** O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as ações vinculadas às áreas de saúde, assistência e previdência social, bem como as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta.

**Art. 6º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**I - Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido no Plano Plurianual e mensurado por indicadores estabelecidos no mesmo Plano.

**II - Atividade**, instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção das atividades governamentais;

**III - Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, podendo aumentar o volume das atividades já existentes ou criar novas atividades;

**IV - Operação Especial**, despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, ou ainda, operações especiais, especificando os respectivos valores.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, subfunção, programas, atividades ou projetos ou ainda, operações especiais.

**§ 3º** - Cada uma das atividades, projetos e operações especiais deverá estar vinculada a uma das funções e subfunções, típicas ou atípicas, de conformidade com a Portaria Nº. 42/99 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e a um dos programas a serem definidos no Plano Plurianual para o período 2014-2017.

**Art. 7º** - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por órgão e unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, além das fontes de recursos.

**§ 1º** - As categorias econômicas nas quais estarão divididas as despesas são:

**I - Despesas Correntes**

**II - Despesas de Capital**

**§ 2º** - Os grupos de natureza de despesa, os quais estarão divididos em:

**I - Pessoal e Encargos Sociais**

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 - Centro - Jaguaruana - Ceará - Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**II – Juros e Encargos da Dívida**

**III – Outras Despesas Correntes**

**IV – Investimentos**

**V – Inversões Financeiras**

**VI – Amortização da Dívida**

**§ 3º** - As modalidades de aplicação, bem como os elementos de despesa a serem utilizados nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social deverão obedecer à classificação determinada pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores.

**§ 4º** - A despesa, segundo a classificação econômica, deverá ser discriminada na execução, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa, os quais deverão ser considerados também, para o levantamento do Balanço Geral.

**§ 5º** - As fontes de recursos, na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, de que trata este artigo, serão consolidadas, no “Demonstrativo da Despesa por Funções, Subfunções e Programas conforme o Vínculo dos Recursos”, cujo modelo corresponde ao Anexo VIII da Lei Orçamentária e do Balanço Geral, e:

**I – Recursos Próprios ou Ordinários:** recursos diretamente arrecadados pelo tesouro municipal, compreendendo inclusive, os repassados pela União e Estado, por força de mandamento constitucional ou legal, da seguinte forma:

**A – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta - Código 010100;**

**B – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta Destinados à Educação – Código 010200;**

**C – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta Destinados à Saúde – Código 010400;**

**D – Recursos Próprios ou Ordinários da Administração Direta Destinados à Assistência Social – Código 010600.**

**II – Recursos Vinculados:** recursos arrecadados pelo tesouro municipal que se destina a fim específico, seja mediante a celebração de convênios, acordos, ajustes, ou demais programas e repasses vinculados à consecução de determinado objetivo, ainda que definido em lei, compreendendo:

**A – Transferências Voluntárias destinadas à Educação – Código 020200;**

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

- B – Transferências Voluntárias destinadas à Saúde – Código 020400;**
- C – Transferências de Voluntárias destinadas à Assistência Social – Código 020600;**
- D – Transferências Voluntárias destinadas à Infraestrutura, Meio Ambiente e Saneamento – Código 020800;**
- E – Transferências Voluntárias destinadas às demais áreas – Código 021000;**
- F – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE – Código 021200;**
- G – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Código 021400;**
- H – Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS – Código 021600;**
- I – Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb - Código 021800;**
- J – Alienação de Bens – Código 012000;**
- K – Operações de Crédito – Código 012200;**
- L – Recursos Vinculados ao Regime Próprio de Previdência do Servidor – Código 012400;**
- M - Demais recursos vinculados – Código 012800.**

**Art. 8º - O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:**

- I - texto da lei;**
- II - quadros orçamentários consolidados;**
- III - anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;**
- IV - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.**

**§ 1o. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei no. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:**

- I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, na forma estabelecida pela Portaria Interministerial Nº. 163/01 e alterações posteriores, pelo menos relativos aos dois exercícios financeiros imediatamente anteriores ao da elaboração do Orçamento.**

**Prefeitura Municipal de Jaguaruana**  
**Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000**  
**Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17**





PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo a função de governo, pelo valor empenhado, relativo ao últimos dois exercícios;**

**III - resumo das receitas por categoria econômica e fontes de recursos;**

**IV - resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica;**

**V - receita e despesa, dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320/64, e suas alterações;**

**VI - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo o Poder e órgão, por elemento de despesa e fonte de recursos, na forma do Anexo II da Lei Nº. 4320/64;**

**VII - resumo da despesa por órgão e função, de conformidade com o Anexo IX da Lei Nº. 4.320/64;**

**VIII - despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e projeto, atividade ou operação especial, na forma do Anexo VI da Lei Nº. 4.320/64;**

**IX - demonstrativo da totalização das fontes de recursos para fazer face a cada um dos elementos de despesa fixados pela Lei Orçamentária;**

**X - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;**

**XI - programação referente às ações básicas de saúde nos termos da Lei Complementar No. 101/2000, em nível de órgão, detalhando fontes de recurso, bem como as subfunções de governo vinculadas à Saúde.**

**XII - quadro consolidado, por Poder e por Órgão e Entidade, das despesas fixadas com pessoal ativo, inativo e pensionistas, além dos encargos, com a comparação do valor previsto para a receita corrente líquida;**

**XIII - quadro consolidado, das aplicações dos recursos a serem repassados ao Município, a título de transferências para o Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação.**

**§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos montantes da receita e da despesa;**

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 - Centro - Jaguaruana - Ceará - Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

§ 3º - O Poder Executivo encaminhará também junto ao projeto de Lei Orçamentária, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - o resultado corrente do orçamento;

II - a evolução da receita e da despesa nos três últimos anos, a execução provável para 2013 e a estimada para 2014;

§ 4º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de lei orçamentária e dos créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico com sua despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

##### SEÇÃO I

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

**Art. 9º** - A execução da Lei Orçamentária do exercício de 2014 deverá ser realizada de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio constitucional da publicidade e permitindo-se amplo acesso da sociedade à todas as informações.

**Parágrafo único:** Deverão ser divulgados na Internet:

I – A Lei Orçamentária Anual, contendo todos os anexos que permitam a perfeita análise por parte de qualquer interessado;

II – O Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de forma que se possa avaliar a compatibilidade entre os instrumentos de planejamento utilizados pelo Poder Público na condução das suas finanças.

III – O Relatório Resumido da Execução Orçamentária, com a finalidade de evidenciar a qualidade da execução das determinações contidas na Lei Orçamentária Anual;

IV – O Relatório da Gestão Fiscal, para que possam ser verificados os limites constitucionais e legais relativos a pessoal, restos a pagar e endividamento.

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**Art. 10** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 deverá levar em consideração a obtenção de superavit primário, nos termos do Anexo de Metas Fiscais, considerando os orçamentos fiscal e da seguridade social, conjuntamente. Devendo as receitas e as despesas ser orçadas a preços de agosto de 2013.

**§ 1º** - Com vistas a recuperar o valor das estimativas, desde que conveniente ao interesse da administração, poderão a partir de 31 de janeiro do ano de 2014, ser atualizados, monetariamente, a qualquer dia do exercício, durante a execução orçamentária, por índice oficial de correção de preços.

**§ 2º** - A Prefeita Municipal fica autorizada a incluir na Lei Orçamentária anual, autorização para suplementar as dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes, utilizando as fontes de recursos previstos no art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, podendo ainda efetuar a transposição de dotações, com o remanejamento de recursos de uma categoria de programação de despesa para outros, entre as diversas funções do governo e unidades orçamentárias durante a execução orçamentária, e designar o órgão responsável pela contabilidade para movimentar as dotações a elas atribuídas.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária observará, na estimativa da receita e na fixação da despesa, os efeitos econômicos decorrentes da ação governamental definida no art. 2º desta Lei.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudanças na política salarial, corte de casas decimais, e quaisquer outras ocorrências no Sistema Monetário Nacional, fica o Poder Executivo Municipal, através de decreto, autorizado a adequar os sistemas orçamentário, financeiro e patrimonial, os quais terão seus valores imediatamente revistos, atentando para a perfeita atualização e, principalmente, para que o equilíbrio dos referidos sistemas, sejam conservados e estes não sofram prejuízo manifesto capaz de inviabilizar, temporária ou definitivamente a continuidade do funcionamento da máquina administrativa municipal.

**Art. 12** – Fica autorizada a inclusão no projeto de lei orçamentária ou de crédito adicional especial, de programação constante em propostas de alterações do Plano Plurianual, mediante prévia autorização do Poder Legislativo.



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**Art. 13** – Somente poderão ser incluídas dotações orçamentárias para as unidades gestoras já existentes na estrutura administrativa do Município, conforme determina o art. 167, V, da Constituição Federal.

**Art. 14** – Deverão estar inclusos no projeto de lei orçamentária para 2014 os precatórios judiciais formalmente apresentados até 1º de julho, conforme determina o art. 100, § 1º da Constituição Federal.

**Art. 15** - Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam indicadas fontes de recursos correspondentes, as quais poderão ser admitidas as definidas no art. 43, § 1º. da Lei No. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 16** – Não poderão ser fixadas despesas a título de Investimentos em Regime de Execução Especial.

**Art. 17** – A proposta de Lei Orçamentária poderá consignar crédito destinado à concessão de contribuições, subvenção social e/ou auxílio financeiro a entidades públicas, que tenham como objetivo o trabalho social, sem fins lucrativos, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº. 101/00 e atendam às seguintes condições:

I – sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, desporto, turismo, fomento à produção e geração de emprego e renda;

II – sejam pessoas reconhecidamente carentes, por órgão municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas e outros tipos de atividades incentivadas ou promovidas pelo Poder Público Municipal, às quais sejam conferidas premiações de quaisquer espécie;

IV – quando, em casos de pessoas físicas, seja mais vantajoso ao Poder Público, conceder ajuda financeira, a arcar com as despesas de execução de exames, transportes ou outras espécies de auxílios estabelecidas em seus programas assistenciais.

**Parágrafo único.** O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas as quais o Município seja associado.

**Art. 18** – A proposta orçamentária deverá conter dotação desvinculada de qualquer órgão, função ou natureza de despesa denominada Reserva de Contingência, que deverá ser constituída de recursos provenientes exclusivamente do orçamento fiscal, devendo estar compreendida nos



PRÉFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

limites de cinco décimos por cento e cinco inteiros por cento da receita corrente líquida prevista no projeto de lei orçamentária.

**§ 1º** - A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para:

I – atender passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos, na forma do art. 5º, inciso III, “b”, da Lei Complementar Nº. 101/00 e Portaria STN No. 462/2009.

II – entende-se por passivo contingente, toda aquela adversidade não possível de ser mensurada ou incluída no orçamento, que venha a prejudicar a programação realizada com base nas metas definidas pelo orçamento, ou a sua execução.

III – a partir do mês de agosto de 2014, para servir de suporte à abertura de Créditos Adicionais Suplementares destinados a reforçar dotações fixadas pela lei orçamentária que se mostrarem insuficientes.

**§ 2º** - A diferença entre receitas e despesas efetivas do Regime Próprio de Previdência do Servidor comporá a Reserva Orçamentária do Regime Próprio, a qual somente poderá ser anulada, para servir de suporte a execução orçamentária própria do órgão previdenciário.

**Art. 19** – A alocação de recursos na lei orçamentária para 2014 e nos créditos adicionais que a alterarem observarão o seguinte:

- a) a expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, assim definidas como tais na Lei Complementar Nº. 101/00, não poderá exceder a 20% (vinte por cento) da receita corrente líquida apurada em dezembro de 2013;
- b) os investimentos plurianuais, entendidos estes como os que tiverem duração superior a doze meses só constarão da lei orçamentária se devidamente contemplados no Plano Plurianual ou em lei posterior que autorize sua inclusão.

## SEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

#### SUBSEÇÃO I

#### DAS DIRETRIZES COMUNS

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**Art. 20** - Deverão compor os orçamentos fiscal e da seguridade social, os Poderes Legislativo e Executivo, bem como seus órgãos e entidades da administração direta.

**Art. 21** - As despesas com o pessoal e encargos sociais dos poderes Legislativo e Executivo, terão como limite máximo, no exercício de 2014, o valor de até 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, distribuída da seguinte forma:

I – 54,0 % (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo;

II – 6,0 % (seis por cento) para o Poder Legislativo.

**Art. 22** - A Lei Orçamentária Anual consignará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita de impostos e transferências constitucionais para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em cumprimento ao disposto no art. 212 da Constituição Federal.

**Art. 23** - Deverão ser destinados, na lei orçamentária anual, recursos provenientes de impostos e transferências para financiamento de ações e serviços públicos de saúde, em percentual não inferior a 15% (quinze por cento) de referida base de cálculo.

**Parágrafo único.** Deverão ser computadas para a apuração do percentual definido no caput do presente artigo, os repasses a órgãos intermunicipais e multigovernamentais destinadas a custeio de serviços de saúde, nos termos dos respectivos pactos de financiamento e gestão.

**Art. 24** - A partir do décimo dia do mês de janeiro, atendidas todas as determinações legais, o município poderá contratar operações de créditos por antecipação da receita destinadas exclusivamente ao reforço de Caixa, a qual deverá ser quitada integralmente, inclusive juros e encargos, até o décimo dia do mês de dezembro de 2014.

**Parágrafo único.** Não constituirá descumprimento ao princípio da exclusividade em matéria orçamentária, a inclusão de autorização para a contratação de operação de crédito, ainda que por antecipação de receita, na Lei Orçamentária para o exercício de 2014, bem como autorização para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 10º. § 2º. desta Lei.

## SUBSEÇÃO II

### DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**Art. 25** - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações na área de saúde, previdência e assistência social e contará dentre outros, com os provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde e do Fundo Nacional de Assistência Social;

II – das receitas próprias destinadas ao financiamento das Ações e Serviços Públicos de Saúde, na forma da Lei Complementar No. 141/2012;

III – das receitas da prestação de serviços de saúde, originárias do Sistema Único de Saúde, quando o Município for remunerado pelos serviços prestados;

IV - de receitas próprias dos órgãos e fundos que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta subseção;

V – contribuições previdenciárias decorrentes dos segurados e do empregador, bem como o fruto de compensações previdenciárias entre regimes;

VI – do orçamento fiscal.

**§ 1º** - Constarão obrigatoriamente, no orçamento para o exercício financeiro de 2014, dotações orçamentárias para entidades filantrópicas, sem fins lucrativos, devidamente cadastradas e dedicadas a assistência e amparo aos órfãos, aos menores carentes, defesa da criança, adolescente e família, apoio aos portadores de necessidades especiais e idosos, ou ainda, destinadas à prestação de serviços de saúde.

**§ 2º** - Constarão obrigatoriamente no orçamento para o exercício financeiro de 2014, dotações orçamentárias para repasses a entidades intermunicipais ou multigovernamentais, nos termos dos respectivos planos e pactos de gestão e financiamento.

### SUBSEÇÃO III

#### DAS DIRETRIZES ESPECIFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO

**Art. 26** – O Poder Legislativo terá como limites de suas despesas, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, a receita arrecadada no exercício de 2013, nos termos do Art. 29 – A da Constituição Federal, que deverá ter seu valor fixado na Lei Orçamentária Anual, ajustado por Decreto do Poder Executivo, de forma que se possa respeitar a limitação constitucional em vigor.

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**§ 1º.** – Durante a Execução Orçamentária, para o cálculo do duodécimo a ser transferido, mensalmente, à Câmara Municipal, será obedecido o mesmo valor de que trata o “caput” deste artigo, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

**§ 2º.** - A Câmara Municipal não comprometerá mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com despesas de Pessoal.

**§ 3º.** - Para efeito do disposto no art. 5º, § 1º, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até o dia 10 de setembro de 2013, sua proposta orçamentária para que seja ajustada e consolidada ao projeto de lei orçamentária, sob pena de ter o valor de suas dotações orçamentárias arbitrado pela Chefe do Poder Executivo.

**Art. 27** - Durante a execução orçamentária no exercício de 2014, caso haja a quitação de despesas específicas do Poder Legislativo pelo Poder Executivo, as mesmas poderão ser deduzidas da parcela duodecimal a ser repassada no mês que ocorrer referido pagamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 28** – A proposta de lei orçamentária anual deverá consignar dotações próprias destinadas à redução do endividamento de longo prazo do município, observando sempre os limites definidos na resolução Nº. 40/01 do Senado Federal e suas alterações.

**Art. 29** – As operações de crédito interno reger-se-ão pelo que determina a resolução Nº 43/01 do Senado Federal e pelo contido no capítulo VII da Lei Complementar Nº. 101/00.

## CAPÍTULO VII

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 30** - O Poder Executivo encaminhará mensalmente ao Tribunal de Contas dos Municípios, por meio do Sistema de Informações Municipais, a individualização dos cargos efetivos e comissionados ocupados, indicando a remuneração de cada servidor.

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17





PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**Art. 31** - No exercício de 2014, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e
- II – for observado o limite previsto no artigo 20 da Lei Complementar Nº. 101/2000.

**Art. 32** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169. § 1º, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações na estrutura de carreiras, bem como admissões e contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 19 e 20 da Lei Complementar Nº. 101/00.

**§ 1º.** Fica autorizada a realização de concursos públicos para o preenchimento de cargos efetivos que se encontrarem vagos.

**§ 2º.** Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado, nos termos da Lei nº 8745/93.

**Art. 33** – No exercício de 2014, a realização de serviço de natureza extraordinária somente poderá ocorrer, após ultrapassado o limite prudencial de noventa e cinco por cento do limite legal, quando necessária ao atendimento de situações emergenciais de risco ou prejuízo à sociedade.

**Art. 34** – O disposto no §1º do art. 18 da Lei Complementar n 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.

**Parágrafo único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não sejam inerentes à categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente;
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**CAPÍTULO VIII**

**DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 35 -** O Poder Executivo realizará os estudos necessários ao aprimoramento da legislação tributária, adequando-a às possíveis modificações inseridas no Sistema Tributário Nacional.

**Art. 36 -** Fica autorizado o Poder Executivo a realizar alterações na legislação, inclusive na que dispõe sobre tributos municipais, se necessárias à preservação do equilíbrio das contas públicas, à consecução da justiça fiscal, à eficiência e modernização da máquina arrecadadora, à alteração das regras de uso e ocupação do solo, subsolo e espaço aéreo, bem como ao cancelamento de débitos cujo montante seja inferior aos respectivos custos de cobrança.

**Art. 37 -** As providências decorrentes das ações de que tratam os artigos anteriores, serão substanciadas em projetos de lei cujas mensagens evidenciarão as repercussões associadas a cada propositura.

**§ 1º -** Os projetos de Lei mencionados no “caput” deste artigo, levarão em conta:

I – os efeitos sócio-econômico da proposta;

II – capacidade econômica do contribuinte;

III – a modernização do relacionamento tributário entre os sujeitos ativos e passivos da obrigação tributária.

IV – os casos específicos de renúncia de receita.

**§ 2º -** Projeto de lei que conceda ou amplie quaisquer benefícios tributários ou incentivos, entendidos estes, os relacionados neste artigo, só deverá ser aprovado se atendidas as seguintes exigências:

- I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar No. 101/00 e de que não afetará as metas de resultados fiscais;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, ou ainda, da diminuição permanente de despesa corrente.

**Prefeitura Municipal de Jaguaruana**  
**Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000**  
**Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17**



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

§ 3º - Para efeitos desta lei, considera-se renúncia de receita, a remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

**Art. 38** – Deverão ser considerados na estimativa das receitas constantes no projeto de Lei Orçamentária, os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação no Poder Legislativo Municipal.

**Parágrafo único** – Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas, na forma estabelecida nos art. 8º e 9º da Lei Complementar Nº. 101/00.

**Art. 39** – Não se constituirá renúncia de receita, o cancelamento, mediante autorização legal, de créditos lançados e não arrecadados em exercícios anteriores e devidamente inscritos em Dívida Ativa, cujos valores sejam inferiores aos custos de cobrança, nos termos do art. 14, § 3º, II da Lei Complementar Nº 101/00.

## CAPITULO IX

### DO CONTINGENCIAMENTO DE DOTAÇÕES E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

**Art. 40** – Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, a Chefe do Poder Executivo deverá baixar, através de Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Parágrafo único** - As metas de resultado primário e nominal deverão estar desdobradas em metas bimestrais, considerando as previsões de receitas e despesas fixadas.

**Art. 41** – Caso seja verificado ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante das dotações a serem limitadas por esse Poder.

**Art. 42** - Os Poderes Executivo e Legislativo promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

§ 1º - Na situação prevista no "caput" deste artigo, as dotações orçamentárias deverão ser limitadas de forma proporcional às suas participações no total das fixações orçamentárias, calculadas em termos percentuais.

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PRÉFECTURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

§ 2º - Não poderão ser objetos de limitação de empenho:

- a) as despesas fixadas que tenham por finalidade, o pagamento de juros e encargos da dívida;
- b) as despesas necessárias ao cumprimento do percentual definido no art. 212 da Constituição Federal, com a manutenção e desenvolvimento do ensino;
- c) as despesas com ações e serviços de saúde, necessárias ao cumprimento do disposto na Lei Complementar No. 141/2012;
- d) as despesas com a remuneração dos profissionais do magistério, cujo percentual se encontra estabelecido em Lei Federal.

§ 3º - Caso ocorra a necessidade de contingenciamento de dotações, as limitações seguirão a seguinte ordem de prioridade:

- a) as despesas com Inversões Financeiras, desde que não sejam imprescindíveis ao cumprimento dos percentuais previstos nas letras "b" e "c" do parágrafo anterior;
- b) as despesas com Investimentos;
- c) caso as limitações de dotações previstas nos itens anteriores sejam insuficientes para a obtenção dos resultados previstos, deverão ser contingenciadas as dotações relativas a Outras Despesas Correntes, desde que não sejam necessárias á aplicação mínima em saúde e educação.

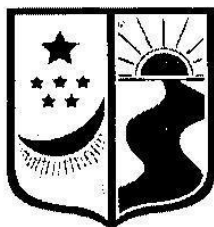
## CAPÍTULO X

### DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 43** - O projeto de lei orçamentária será encaminhado ao Poder Legislativo até o dia 1º de outubro de 2013 e devolvido para sanção pela Chefe do Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias, conforme art. 42 da Constituição do Estado do Ceará.

**Art. 44** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes da administração direta, componente dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no sistema financeiro central da Prefeitura no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**Art. 45** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Art. 46** - O Poder Executivo poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, conforme determina o art. 62 da Lei Complementar Nº 101/00.

**Art. 47** - Se o projeto de lei orçamentária não for encaminhado para sanção da Chefe do Poder Executivo até 31 de Dezembro de 2013, a programação constante para o Poder Executivo, poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

I - pessoal e encargos sociais;

II - pagamento do serviço da dívida;

III - despesas necessárias à prestação de serviços de saúde, educação e de assistência social.

**Parágrafo único.** O limite para a execução das despesas de que tratam este artigo, deverá corresponder a 1/12 (hum doze avos) do total da despesa fixada no Projeto de Lei Orçamentária para 2014.

**Art. 48** - A despesa relativa a doações e auxílios financeiros, efetuadas na forma da lei, não excederá, em percentual, a realizada em função da receita corrente líquida no exercício financeiro de 2013, adicionada no incremento de 10% (dez por cento).

**Art. 49** - Serão consideradas legais, as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

**Art. 50** - O setor competente, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, divulgará por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade que integram os orçamentos, os quadros de



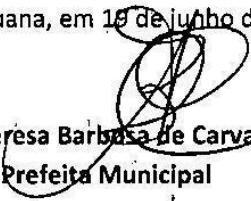
PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

detalhamento da despesa, especificando o programa de trabalho, natureza da despesa e fonte de recursos.

**Art. 51** – Para os fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar No. 101/2000 e em cumprimento ao § 3º. Do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2014, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II do art. 24, da Lei No. 8.666/1993, devidamente atualizados.

**Art. 52** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana, em 19 de junho de 2013.

  
Ana Teresa Barbosa de Carvalho  
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

## ANEXO DE RISCOS FISCAIS

### Exercício Financeiro de 2014

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17

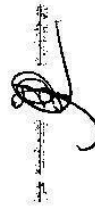
MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS  
Exercício Financeiro de 2014

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Anulação da Reserva de Contingência	300.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	500.000,00	Anulação de Dotações Orçamentárias	700.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		
Assunção de Passivos	0,00		
Assistências Diversas	0,00		
Outros Passivos Contingentes	200.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.000.000,00</b>

ARF (LRF, art 4º, § 3º) R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100.000,00	Limitação de Dotações Orçamentárias	400.000,00
Discrepância de Projeções:	100.000,00		
Outros Riscos Fiscais	200.000,00		
<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>400.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>	<b>TOTAL</b>	<b>1.400.000,00</b>

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas







PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

## ANEXO DE METAS FISCAIS

### Exercício Financeiro de 2014

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17

A handwritten signature or mark, possibly a stylized 'J' or similar character, located in the bottom right corner of the page.

MUNICÍPIO DE JAGUIARUANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
Exercício Financeiro de 2014

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º) R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	63.000.000,00	63.000.000,00	21,18%	68.000.000,00	64.761.904,76	21,77%	73.000.000,00	66.213.151,93	22,26%
Receitas Primárias (I)	60.500.000,00	60.500.000,00	20,34%	63.700.000,00	60.666.666,67	20,39%	70.000.000,00	63.492.063,49	21,34%
Despesa Total	63.000.000,00	63.000.000,00	21,18%	68.000.000,00	64.761.904,76	21,77%	73.000.000,00	66.213.151,93	22,26%
Despesas Primárias (II)	60.400.000,00	60.400.000,00	20,30%	62.800.000,00	59.809.523,81	20,10%	69.000.000,00	62.585.034,01	21,04%
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.000,00	100.000,00	0,03%	900.000,00	857.142,86	0,29%	1.000.000,00	907.029,48	0,30%
Resultado Nominal	3.200.000,00	3.200.000,00	1,08%	3.500.000,00	3.333.333,33	1,12%	3.800.000,00	3.446.712,02	1,16%
Dívida Pública Consolidada	3.500.000,00	3.500.000,00	1,18%	3.000.000,00	2.857.142,86	0,96%	2.500.000,00	2.267.573,70	0,76%
Dívida Consolidada Líquida	1.500.000,00	1.500.000,00	0,50%	1.000.000,00	952.380,95	0,32%	500.000,00	453.514,74	0,15%
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas									
<b>VARIÁVEIS CONSIDERADAS</b>									
Produto Interno Bruto (% Crescimento)			3,50%			4,00%			4,00%
Metas de Inflação (IPCA)			5,30%			5,00%			5,00%
Previsão PIB Município		297.493.171,50			312.367.830,08				327.986.221,58

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
Exercício Financeiro de 2014

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)		% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)		% PIB	Variação	
	Valor	%		Valor	%		Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	58.066.700,00	21,67%	52.960.017,31	19,76%	-5.106.682,69	-8,79,45%		
Receitas Primárias (I)	54.726.700,00	20,42%	50.687.002,42	18,91%	-4.039.697,58	-7,38,16%		
Despesa Total	58.066.700,00	21,67%	50.232.841,66	18,74%	-7.833.858,34	-13,49,11%		
Despesas Primárias (II)	56.666.700,00	21,14%	48.850.332,02	18,23%	-7.816.367,98	-13,79,36%		
Resultado Primário (III) = (I-II)	-1.940.000,00	-0,72%	1.836.670,40	0,69%	3.776.670,40	-19,467,37%		
Resultado Nominal	840.000,00	0,31%	2.273.014,89	0,85%	1.433.014,89	170,59,70%		
Dívida Pública Consolidada	3.000.000,00	1,12%	3.904.250,78	1,46%	904.250,78	30,14,17%		
Dívida Consolidada Líquida	2.500.000,00	0,93%	2.265.300,48	0,85%	-234.699,52	-9,38,80%		

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas

VARIÁVEIS CONSIDERADAS		2012
Previsão PIB Município		267.994.337,94

**MUNICÍPIO DE JAGUARUANA**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS RIADADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
 Exercício Financeiro de 2014

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										%	%
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016		
Receita Total	44.265.016,43	52.960.017,31	0,00%	58.240.000,00	9,97%	63.000.000,00	8,17%	68.000.000,00	7,94%	73.000.000,00	7,35%	
Receitas Primárias (I)	43.228.588,65	50.687.002,42	0,00%	53.094.000,00	4,75%	60.500.000,00	13,95%	63.700.000,00	5,29%	70.000.000,00	9,89%	
Despesa Total	41.740.182,40	50.232.841,66	0,00%	58.240.000,00	15,94%	63.000.000,00	8,17%	68.000.000,00	7,94%	73.000.000,00	7,35%	
Despesas Primárias (II)	40.730.128,44	48.850.332,02	0,00%	57.024.500,00	16,73%	60.400.000,00	5,92%	62.800.000,00	3,97%	69.000.000,00	9,87%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.498.460,21	1.836.670,40	0,00%	4.930.500,00	-314,00%	100.000,00	-103,54%	900.000,00	800,00%	1.000.000,00	11,11%	
Resultado Numeral	1.096.477,78	2.273.014,89	0,00%	3.071.800,00	61,50%	3.200.000,00	-17,83%	3.500.000,00	9,38%	3.800.000,00	9,27%	
Dívida Pública Consolidada	3.053.280,67	3.904.250,78	0,00%	4.000.000,00	2,45%	3.500.000,00	-12,50%	3.000.000,00	-14,29%	2.500.000,00	-16,67%	
Dívida Consolidada Líquida	1.870.030,81	2.265.300,48	0,00%	2.000.000,00	-11,71%	1.500.000,00	-25,00%	1.000.000,00	-33,33%	500.000,00	-50,00%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										%	%
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016		
Receita Total	51.938.212,64	58.789.464,11	21,94%	61.326.720,00	21,71%	63.000.000,00	21,18%	64.761.904,76	20,73%	66.213.151,93	20,19%	
Receitas Primárias (I)	50.722.123,49	56.266.252,56	21,00%	55.907.982,00	19,79%	60.500.000,00	20,34%	60.666.666,67	19,42%	63.492.063,49	19,36%	
Despesa Total	48.975.706,87	55.762.101,15	20,81%	61.326.720,00	21,71%	63.000.000,00	21,18%	64.761.904,76	20,73%	66.213.151,93	20,19%	
Despesas Primárias (II)	47.790.563,35	54.227.415,08	20,23%	60.046.798,50	21,25%	60.400.000,00	20,30%	59.809.523,81	19,15%	62.585.034,01	19,08%	
Resultado Primário (III) = (I - II)	2.931.560,14	2.038.837,49	0,76%	-4.138.816,50	-1,46%	100.000,00	0,03%	857.142,86	0,77%	907.029,48	0,28%	
Resultado Numeral	1.286.489,96	2.523.211,55	0,94%	3.865.563,00	1,37%	3.200.000,00	1,08%	3.333.333,33	1,07%	3.446.712,02	1,05%	
Dívida Pública Consolidada	3.582.556,91	4.334.001,81	1,62%	4.212.000,00	1,49%	3.500.000,00	1,18%	2.857.142,86	0,91%	2.267.573,70	0,69%	
Dívida Consolidada Líquida	2.194.194,55	2.324.647,99	0,94%	2.106.000,00	0,75%	1.500.000,00	0,50%	952.380,95	0,30%	453.514,74	0,14%	

Fonte: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES				%	%
	2011	2012	2013	2014		
Produto Interno Bruto (% Crescimento)	2,70%	3,00%	3,50%	4,00%	4,00%	
Metas de Inflação (IPCA)	6,50%	5,42%	5,30%	5,00%	5,00%	
Previsão PIB Município	253.542.420,00	267.994.337,94	282.519.631,06	297.493.171,50	312.367.830,08	327.966.221,58

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
 EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
 Exercício Financeiro de 2014

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010		R\$ 1,00
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio/Capital	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	23.801.828,68	100,00%	16.486.623,34	100,00%	8.733.942,66	100,00%	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>23.801.828,68</b>	<b>100,00%</b>	<b>16.486.623,34</b>	<b>100,00%</b>	<b>8.733.942,66</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012		2011		2010		R\$ 1,00
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	
Patrimônio	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Reservas	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00%
Resultado Acumulado	10.605.300,96	100,00%	9.539.552,55	100,00%	6.989.815,10	100,00%	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>10.605.300,96</b>	<b>100,00%</b>	<b>9.539.552,55</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.989.815,10</b>	<b>100,00%</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
 ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
 Exercício Financeiro de 2014

	R\$ 1.00		
	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
<b>RECEITAS REALIZADAS</b>			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
- Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	2012 (g) = ((a - (d)) + (iii))	2011 (h) = ((b - (e)) + (iii))	2010 (i) = ((c - (f)) + (iii))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas

Nota :

MUNICÍPIO DE JAGUARJANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
Exercício Financeiro de 2014

AMR - Demonstrativo B (RF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1.00		
RECEITAS	2012	2011	2010
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (III)</b>	<b>5.598.922,73</b>	<b>4.885.106,60</b>	<b>2.967.897,93</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.598.922,73</b>	<b>4.885.106,60</b>	<b>2.967.897,93</b>
Recursos de Contribuições dos Segurados	3.261.707,08	3.841.104,95	2.296.124,85
Pessoal Civil	3.261.707,08	3.841.104,95	2.296.124,85
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Recarga Patrocinial	2.138.935,87	1.041.911,89	667.960,25
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Correntes	279,78	2.088,26	8.793,08
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Correntes	279,78	2.088,26	8.793,08
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>(-)- DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IIIb)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Recarga de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Patrocinial	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cobertura de Déficit Atual	0,00	0,00	0,00
Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Recarga Patrocinial	0,00	0,00	0,00
Recarga de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Recargas Correntes	0,00	0,00	0,00
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>(-)- DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III + IIIb)</b>	<b>5.598.922,73</b>	<b>4.885.106,60</b>	<b>2.967.897,93</b>
<b>DESPESAS</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)</b>	<b>4.333.174,38</b>	<b>3.336.905,15</b>	<b>1.866.415,63</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>1.693.961,40</b>	<b>165.742,28</b>	<b>146.534,96</b>
Despesas Correntes	494.050,38	164.204,28	145.103,46
Despesas de Capital	1.199.911,02	1.538,00	1.431,50
<b>PREVIDÊNCIA</b>	<b>2.679.192,98</b>	<b>2.171.162,87</b>	<b>1.739.880,67</b>
Pessoal Civil	2.679.192,98	2.171.162,87	1.739.880,67
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IVb)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (IV + IVb)</b>	<b>4.333.174,38</b>	<b>3.336.905,15</b>	<b>1.866.415,63</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (III) - (IV) - (IVb)</b>	<b>1.066.748,36</b>	<b>1.548.199,45</b>	<b>1.061.482,30</b>
<b>APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR</b>	<b>2012</b>	<b>2011</b>	<b>2010</b>
<b>TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Plano Finanças	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação da Reserva	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Atual	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
<b>RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>JUNTA DE DEBITOS DO RPPS</b>	<b>10.627.667,23</b>	<b>9.582.852,31</b>	<b>6.990.295,84</b>

NOTA: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas

MUNICÍPIO DE JAGUARJANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
PROJEÇÃO ATUALIZAR DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
Exercício Financeiro de 2014

AMR - Demonstrativo B (RF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	R\$ 1.00			
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (c) + Saldo do Exercício anterior e -
2014	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-4.405,22
2015	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-146.460,99
2016	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-480.899,21
2017	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-1.381.076,77
2018	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-2.159.244,54
2019	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-3.423.608,98
2020	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-5.066.783,80
2021	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-7.340.347,25
2022	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-9.859.188,61
2023	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-13.422.683,50
2024	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-17.948.880,71
2025	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-23.370.816,99
2026	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-29.979.025,11
2027	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-38.234.010,21
2028	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-47.633.353,14
2029	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-58.513.693,10
2030	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-70.897.960,38
2031	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-84.951.803,36
2032	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-100.853.953,10
2033	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-118.842.785,48
2034	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-139.389.218,79
2035	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-163.079.786,04
2036	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-190.323.517,10
2037	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-221.800.379,01
2038	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-258.216.367,34
2039	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-300.484.978,54
2040	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-350.659.218,79
2041	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-409.959.418,35
2042	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-479.699.786,04
2043	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-551.484.978,54
2044	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-626.999.218,79
2045	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-706.999.418,35
2046	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-792.359.786,04
2047	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-883.959.218,79
2048	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-982.699.418,35
2049	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-1.089.699.218,79
2050	5.598.922,73	4.333.174,38	1.265.748,36	-1.205.159.418,35

NOTA: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas

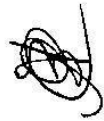
NOTA: Projeção atuarial elaborada em 30/04/2012

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
Exercício Financeiro de 2014

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
ISS	Isenção	Atração de Empresas Prestadoras de Serviços	200.000,00	200.000,00	200.000,00	Crescimento nas Fontes de Receita Cota Parte do FPM e Cota Parte do ICMS
IPTU Taxas	Isenção Redução	Atração de Indústrias Atração de Indústrias	200.000,00 100.000,00	200.000,00 100.000,00	200.000,00 100.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	<b>500.000,00</b>	-

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas



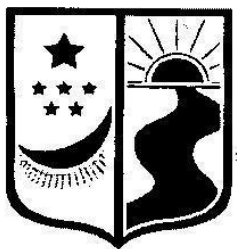


MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
Exercício Financeiro de 2014

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2014
Aumento Permanente da Receita	5.000.000,00
(-) Transferências Constitucionais	2.100.000,00
(-) Transferências ao FUNDEB	600.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.300.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	100.000,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	2.400.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	1.200.000,00
Novas DOCC	1.200.000,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	1.200.000,00

FONTE: Dados Contábeis da Gestão Anterior e Projeções, Emitido em 09/04/2013 às 19:30 horas





PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

**DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- Edital de Publicação da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014.
- Ata da 17ª (décima sétima) Sessão Ordinária, em seu 1º (primeiro) período de 2013 da Câmara Municipal de Jaguaruana-CE, realizada no dia 22 de maio de 2013.
- Protocolo de envio do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 ao Poder Legislativo.

**Ana Teresa Barbosa de Carvalho**  
**Prefeita Municipal**



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

## EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARUANA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação na Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), AUTORIZA a publicação mediante afixação no hall de entrada do Paço Municipal, e em demais locais de amplo acesso público, bem como no endereço [www.jaguaruana.ce.gov.br](http://www.jaguaruana.ce.gov.br), para divulgação nesta data da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2014 (Lei nº 443/2013 de 19 de junho de 2013) e dos demonstrativos que a acompanham.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaruana - CE, em 19 de Junho de 2013.

  
Ana Teresa Barbosa de Carvalho  
Prefeita Municipal

Regimento Interno de 2012

~~Ata~~

João Benício

Amândia Maria Santiago

Márcio Furtado da Silva

Ata da 17ª (Colécima sétima) Sessão Ordinária da câmara Municipal de Jaguareuna, do 1º período legislativo, realizada no dia 22 (vinte e dois) de maio do ano de dois mil e treze (2013) às 9:00h do dia supra citado a Senhora Presidente Maria de Fátima Costa de Oliveira, declarou aberta a sessão e cumprimentou os presentes e em seguida autorizou que o 1º Secretário Senhor Vereador José Melo Neto, fizesse a chamada regimental dos Senhores Vereadores, que após concluída constatou-se que apenas a vereadora Valéria Maria de Araujo não estava presente, mas já havia justificado sua ausência. Logo em seguida convidou para comparecer a mesa a prefeita de Jaguareuna Ana Tereza Barbosa de Carvalho, Promotor de Justiça de Jaguareuna Dr. Luiz Dionísio de Melo Júnior Secretário Municipal de Saúde Dr. Moisés Tavares Martins Filho, Diretores do Cemitério de Rumas Flávia Lopes Serpa, Wenderson de Castro Sombra e Francisco Gilvan Gonçalves da Silva Dra. Amanda Frota Coordenadora do Projeto de Saúde Pública, Roberto Frota Assessor do FPSJ, Marcelina Polícarmo Diretora do SINDSAÚDE e Amazita Maria da Silva servidora da Saúde. Sendo requerida autorizou que por meio de ofício a Prefeitura da cidade de Jaguareuna, a presente ata depois de lida, discutida e achada conforme foi pelo os presentes assinada. Em seguida

a reunião foi facultada ao Promotor de Justiça da Comarca de Jaguaruana. O juiz Adriano de Melo Júnior, que saudou a todos em um bom dia e continuando manteve a seriedade da municipalização do Trânsito no município de Jaguaruana, onde vai proporcionar muitas melhorias para a população e vai evitar muitos acidentes de motos que muitas vezes as pessoas chegam a óbito, e por isso como representante do Ministério Público está sempre recebendo reclamações da comunidade, e como o trânsito é uma questão de disciplina tem que haver fiscalização para punir quem comete algum tipo de infração, sabemos que vai haver reclamações mais uma medida se faz necessária e a mesma é regulamentada por lei desde 1997, permitindo assim que os municípios criem o departamento municipal de Trânsito para controlar o trânsito das cidades e colocar a disposição de todos para fazer qualquer esclarecimento sobre o assunto, encerrarei meus parabéns agradecendo a todos pela atenção e pelo convite. Em seguida usou a palavra a Sra. Tereza que saudou a todos em um bom dia e fez uma explanação da necessidade da criação do Departamento Municipal de Trânsito, pediu a ajuda da população e dos vereadores para fazer uma discussão sobre a matéria que trata da municipalização do trânsito e vamos dar um tempo para as pessoas se acostumarem sabemos que existe uma rejeição da população, mas a medida é necessária e a mesma cidade tem que crescer em todos os sentidos e isso vai dar um passo

quência para todos. Em seguida se iniciou um debate onde alguns vereadores estão vendo a necessidade de criar o Departamento Municipal de Trânsito mais pediram mais tempo para abrir uma discussão com a população sobre o assunto para que depois as pessoas não fiquem colocando culpa no poder legislativo como já aconteceu no passado, e que seja feito um trabalho educativo. Em seguida usou a palavra o Diretor do DEMUTRAN Departamento Municipal de Trânsito de Russas Flávio Lopes Serpa, que saudou a todos com um bom dia agradeceu o convite e mencionando fez uma explanação sobre a questão do trânsito onde a prefeitura de Jaguaruama Am. Teresa está no caminho certo quando está criando o Departamento Municipal de Trânsito, até porque a lei Federal obriga que todos os municípios do Brasil façam a municipalização do trânsito e os vereadores de Jaguaruama não ter a honra de aprovar essa matéria que vai trazer muitos benefícios a população de Jaguaruama, onde sem dúvida vai diminuir muito os acidentes de trânsito principalmente com veículos pátios, e isso já vem acontecendo em outros municípios como o de Russas que municipalizou o trânsito, encorajou suas palavras se colocando a disposição do município de Jaguaruama para qualquer esclarecimento sobre o assunto. Em seguida usou a palavra o Presema do Fundo Municipal de Previdência de Jaguaruama Roberto Fresta, que saudou a todos com um bom dia e continuando disse que está

novamente nessa casa legislativa para  
 tratar sobre os débitos previdenciários do  
 município de Jaguariara com EPST, e es-  
 tava analisando a emenda apresentada do  
 ao projeto via a necessidade de ser altera-  
 da e por isso está neste momento soli-  
 citando que seja feita uma modificação pa-  
 ra se adequar as necessidades do municí-  
 pio logo em seguida se iniciou um  
 debate entre os Senhores Vereadores e foi acor-  
 tado a mudança na emenda. Continuando  
 como expediente foram lidas as seguintes ma-  
 térias: Emenda Aditiva n.º 003/2013, que acres-  
 centa no Art. 2.º o inciso IV e no Art. 4.º o  
 parágrafo único no Projeto de Lei n.º 007/2013.  
 Emenda Modificativa n.º 005/2013 que modi-  
 fica os Arts. 12, 17 e 32 do Projeto de Lei n.º  
 007/2013, Emenda modificativa n.º 006/2013 que  
 modifica o Art. 2.º do Projeto de Lei n.º 011/2013.  
 Pareceres das Comissões de Justiça e Redação,  
 Finanças e Orçamento n.ºs 017, 018, 019, 020 e  
 021/2013, favoráveis aos Projetos de Lei n.ºs  
 007 e 011/2013, e as Emendas Modificativas  
 n.ºs 005 e 006/2013 e Aditiva n.º 003/2013.  
 Ofício n.º 003/2013 do vereador José Melo Mo-  
 ta para o secretário de Obras, ofício n.º 001/20-  
 13 do Vereador Francisco Sualdo de Lima pa-  
 ra o Secretário Municipal de Exports, ofício  
 n.º 002/2013 do Vereador Francisco Sualdo de  
 Lima para o Secretário Municipal de Obras.  
 Inquirida na Ordem do dia constatou-  
 as seguintes matérias: Projetos de Lei n.ºs  
 007 e 011/2013 e Emendas 003, 005 e 006/2013  
 que foram apreciadas e aprovadas por unanimi-

midade dos presentes. O Sr. Senador usou a Tribuna a senadora de Saúde Anazita Maria da Silva que saudou a todos com um bom dia agradeceu a oportunidade e informou que estava nesse momento usando esse espaço representando os funcionários do hospital de Jaguariuna que estão com seus salários atrasados e por isso estão aqui na Câmara solicitando apoio para ter o reajuste de Salário, disse que os servidores já estiveram reunidos com a direção do hospital e com o secretário de Saúde, e não teve nenhuma resposta com relação a essa reivindicação pediu que administração veja isso com bons olhos para continuarmos exercendo a mesma profissão com muita dedicação e compromisso, encerrou suas palavras agradecendo a todos pela compreensão. Em aparte o vereador Waldemar Guirino explicou que não é competência de legislativo fazer o projeto isso deve ser iniciativa do executivo e os funcionários estão fazendo uma justa reivindicação pois já faz bastante tempo que não tem reajuste de salário, solicitou que a prefeita encaminhe o projeto a Câmara para ser aprovado pelos os vereadores. Em aparte o vereador Aldemir Valente disse que existe outras categorias de servidores do município que estão precisando também de reajuste e a administração é que tem competência para elaborar o projeto e encaminhá-lo ao legislativo. Em seguida os vereadores José Alberto Faria Faria e Geraldo Torres parabenizaram os servidores do hospital pelo bom trabalho que estão realizando inclusive está



circulo fechou de por todos os pacientes  
que procuram o atendimento. Em seguida  
usou a palavra o Secretário Municipal de  
Saúde Dr. Moacir Tevares Martins Filho que  
saudou a todos com um bom dia e explicou  
aos servidores da Saúde e os demais presen-  
tes que não se pode vincular o salário do  
servidor ao salário mínimo a lei é bem  
clara no parágrafo que reconhece que os sa-  
lários estão deparados e vai abrir uma ne-  
gociação com o sindicato, pediu a categori-  
zação que envolve uma pauta de reivin-  
dicação e daí vai estudar o que pode  
ser feito, mostrou as dificuldades da  
administração para manter o funciona-  
mento do hospital pela falta do repasse do  
governo federal, seu pouco, e a falta tem man-  
tido como muito espaço o atendimento. En-  
terrou suas palavras agradecendo a todos pelo  
o espaço. Em aparte a Prefeita Ana Teresa respon-  
deu aos servidores da saúde dizendo que vai  
estudar a situação e não pode ser irresponsá-  
vel de dar o reajuste e depois não ter os recur-  
sos para pagar. Em seguida usou a tribuna  
a Diretora do SINDSAÚDE Madalena Policarpo  
que saudou a todos com um boa tarde e  
prezando ressaltou o importante trabalho  
realizado pelos servidores de nível médio da  
saúde que são reconhecidos pela a população  
e que precisam ser mais valorizados pelos  
governantes, se comprometeu de vir a fague-  
ruense para uma reunião com a categoria  
para elaborar uma pauta de reivin-  
dicação e entregar a Prefeita e ao Secretário de



Deixei, encerrou suas palavras agrade-  
cendo a todos pela o acolhimento e pelo o  
espaço. Em seguida usou a palavra o  
Vereador Naldo Quirino, que saudou a todos  
com um boa tarde em especial aos funcio-  
narios da Saúde e continuando com seu  
enunciamento informou que nos dias 08 e  
29 de maio do corrente ano esteve em Brasi-  
lia levando algumas reivindicações amina-  
das pelos vereadores para tentar viabili-  
zar algumas obras para o município de Ja-  
maiana, comunicou que o secretário de  
educação fez uma reunião na escola do  
Bairro Cardeal com as mães dos alunos  
e a iniciativa surgiu aqui quando uma  
mãe veio a essa casa solicitar que a ges-  
tão pública posse aquela escola para ter  
conhecimento de alguns problemas que está  
acontecendo e hoje os servidores da Saúde  
estão de parabéns de estar aqui reivindi-  
cando os seus direitos e o legislativo é  
o local apropriado para essas discussões  
onde já tivemos também aqui um grupo  
de universitários que vieram aqui soli-  
citar melhorias no transporte escolar e o  
problema está sendo resolvido, comentou tam-  
bém sobre a audiência pública sobre segu-  
rança que foi realizada e já está dando  
resultado e a população já se sente mais  
segura, solicitou ainda que administração  
apóie o projeto bom de bola craque na esco-  
la que faz um importante trabalho social  
junto aos jovens e adolescentes do nosso  
município, encerrou suas palavras desajon-

de todos um boa tarde. Em frente a vere-  
-cia lista explicou que as universitárias vieram  
-ram a Câmara para resolver o problema do  
-transporte depois que ele o vereador nota não  
-deu um grito ao Secretário de Educação con-  
-vidando o mesmo para participar da Sessão  
-para discutir o assunto. Em seguida usou  
-a palavra a Dra. Amanda Fraga Coordenadora  
-de Projeto de Saúde Pública, que saudou  
-a todos com um boa tarde e informou  
-que o motivo de sua vinda a Jaguaruana,  
-é pra falar do projeto onde o município  
-de Jaguaruana vai contemplar 12 proje-  
-ções de saúde vão passar 02 (anos) tra-  
-balhando numa cidade e um convênio dos  
-Governos Federal, Estadual e Municipal e a-  
-penas 10 cidades do estado do Ceará foram  
-escolhidas, e os recursos para o pagamento  
-é do fundo nacional de saúde, encerrou su-  
-as palavras agradecendo pelo apoio. Em  
-seguida usou a palavra o vereador Fran-  
-cisco Inaldo de Lima, que saudou a todos  
-com um boa tarde e demonstrando estar  
-bastante indignado informou que o blog da  
-internet onde ficam denegando de forma  
-covarde a imagem das pessoas está sendo  
-descoberto pela justiça e agora como penca-  
-beros não estão vindo de fora, pedindo des-  
-culpas aos presentes mais ninguém fez es-  
-se movimento, encerrou suas palavras dese-  
-jando a todos um boa tarde. Em seguida como  
-ninguém quis fazer uso da palavra e como não  
-tinha mais nada a tratar a Senhora Presidente  
-agradeceu a presença de todos em especial aos

Sanidade na Saúde, deixou um seu parecer  
declaração encaminhada a Sessão. A presente  
foi depois de lida, discutida e achada  
conforme vai pelo os presentes anexada.

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

~~W. K. X. O. T.~~

Reginaldo Araújo da Silva  
João Manoel dos Santos  
Francisco Carlos da Silva

João Manoel dos Santos  
João Manoel dos Santos

Ata da 18ª (décima oitava) Sessão Ordinária  
da Câmara Municipal de Jaguaruama do 1º pe-  
ríodo legislativo, realizada no dia 29 (vinte e nove)  
de maio do ano de dois mil e Treze (2013), às 9:00  
h do dia supra citados a Senhora Presidenta Ma-  
ria de Fátima Costa de Oliveira, declarou a-  
berta a sessão e cumprimentou os presentes e em re-  
quida autorizou que o 1º Secretário Senhor Venâncio  
foi Neto Neto, fizesse a chamada regimental dos re-  
verendos vereadores, que após concluída constatou-se  
que não estavam presentes os vereadores José Maria  
Alves da Silva e João Bosco Pereira, mas já haviam  
justificado suas ausências. Logo em seguida, convi-  
dou para compor a mesa a Prefeita de Jagua-  
ruama Sma Teresa Barbara de Carvalho, a suplen-  
te de vereadora Maria Neuma de Melo a Dipu-  
ta do FPST Keduina Maria Barbara, Dr. Osmar  
Nunes, Professor Raimundo Sérgio, Antônio Barbo

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

ESTADO DO CEARÁ

APROVADO NA SESSÃO  
DO DIA 22 05.13

EMENDA MODIFICATIVA Nº 005/2013

Os Vereadores que esta subscreve, com assento nesta augusta Casa Legislativa, nos termos do artigo 32º da Lei Orgânica do Município, propõe a seguinte emenda que modifica-se os artigos 12, 17 e 32 do PROJETO DE LEI Nº 007/2013, que passarão ter a seguinte redação.

Art. 12 A inclusão no projeto de lei orçamentária, ou no projeto de crédito adicional especial, de programação constante em proposta de alterações do plano plurianual fica condicionada à autorização prévia da câmara municipal.

Justificativa.

A Constituição Federal de 1988, desde o seu texto original, sempre primou pela repartição equânime das competências administrativas dos Poderes Constituídos. O Executivo, o Legislativo e o Judiciário são formados por um sistema de freios e contrapesos mediante o qual a atuação de um deve sempre ter a sua legalidade aferida pelos demais, consoante a inteligência do caput do art. 2º da Lei Magna. Portanto, nada mais salutar para a Democracia e para a efetividade dos Poderes que as alterações intentadas pelo Poder Executivo aos projetos de lei orçamentária e/ou aos projetos de créditos adicionais passem pelo crivo da Câmara Municipal de Jaguaruana/CE." A Lei Orgânica do Município (Art. 5º, alínea "b" e Art. 6º inciso X, alínea "b") determina que a aprovação e autorização do projeto e de Lei Orçamentária e de crédito adicional especial sejam previamente analisadas e apreciadas pela câmara municipal.

Art. 17 - A proposta de lei orçamentária poderá consignar crédito destinado á concessão de contribuições, subvenção social e / ou financeiro a associações, fundações públicas e privadas, todas essas sem fins lucrativos, bem como benefícios diretos a pessoas físicas, desde que autorizada por lei específica, conforme art. 26 da Lei Complementar Nº 101/00 e atendam as seguintes condições:

I (...)

II (...)

III (...)

**CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA**

**ESTADO DO CEARÁ**

IV (...)

Parágrafo único (...)

Justificativa

O município deverá destinar recursos para entidades que tenham como objetivo o trabalho social, sem fins lucrativos, e não somente para entidades privadas.

Art. 32 - .....

§ 1º - ....

§ 2º - Fica autorizada a contratação de servidores por prazo determinado, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, sempre por meio de processo seletivo simplificado, nos termos da lei Nº 8745/93.

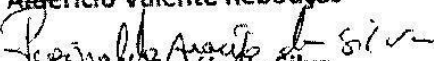
Justificativa

A Lei 8745/93 regulamenta a contratação de servidores por tempo determinado.

Jaguaruana - CE 20 de maio de 2013.

**VEREADORES**

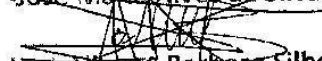
  
Adercio Valente Rebouças

  
Reginaldo Araújo da Silva

  
Camillo Oliveira Silva

  
João Bosco Pereira


  
José Maria Alves da Silva

  
José Alberto Barbosa Filho

CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARUANA

PROTÓCOLO No. 120-113

1.ª V. em 20/05/13

  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

MENSAGEM No. 007 | 2013

Jaguaruana, 10 de abril de 2013.

Ilustríssima Vereadora Maria de Fátima Costa de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Jaguaruana e demais membros do Poder Legislativo Municipal.

Em cumprimento ao disposto no inciso II § 2º do artigo. 35, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, temos a honra de encaminhar a vossa excelência, para apreciação dessa Câmara Municipal, o projeto de lei que dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício 2014.

O grande desafio que o Município tem pela frente – neste e nos próximos anos é fazer da inclusão social um fator determinante do desenvolvimento, ofertando meios à satisfação das principais necessidades da população, às quais foram apresentadas por ocasião do Plano de Governo.

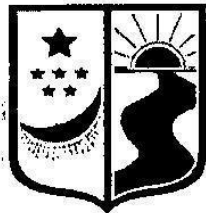
A Câmara de Vereadores tem sido e, com certeza, continuará sendo, protagonista fundamental na construção desse novo ciclo de mudanças. O apoio firme e decidido do poder Legislativo é fundamental também para debater, aprimorar para a adoção de normas que certamente contribuirão para o alcance dos objetivos maiores do nosso Município.

Continuando a trabalhar juntos, tenho certeza, que os poderes públicos e a sociedade seremos capazes de fazer surgir um novo Município, mais desenvolvido e socialmente mais justo.

Este Projeto, cuja premissa básica é a consolidação da estabilização da economia municipal, contém uma inovação no planejamento governamental ao contemplar o planejamento financeiro e metas de resultado, considerando a escassez dos recursos orçamentários e o seu uso prioritário para o atendimento das demandas sociais.

O governo tem se empenhado em promover a democratização da administração pública. A interlocução com todos os segmentos da sociedade civil pautou a atuação do governo e traduz o novo método de fazer política, que tem no diálogo a forma de equacionar democraticamente os conflitos e de construir patamares superiores de consenso social.

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17



PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA

Pretendemos dinamizar os conselhos participativos existentes, avaliar os novos instrumentos e propor outras formas de aperfeiçoamento da participação democrática da sociedade na formulação das políticas públicas e no acompanhamento das ações governamentais.

Para promover o desenvolvimento sustentável do Município era necessário que o Poder Executivo recuperasse a capacidade de planejamento estratégico com outra qualidade, projetando o futuro do Município de forma democrática, com participação da sociedade civil.

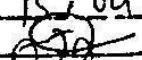
Por essa razão, a Lei de Diretrizes Orçamentária foi desenvolvida a partir de uma concepção de melhoria da qualidade do gasto público, de modo a criar as condições necessárias para que o Município cumpra as suas funções com o menor dispêndio de recursos e, ao mesmo tempo, melhore a qualidade dos serviços prestados ao cidadão.

Apresento aqui, como é meu dever constitucional, as diretrizes orçamentárias o exercício financeiro de 2014.

Na oportunidade, renovo a vossa excelência e, por seu intermédio, a seus dignos pares o protesto de elevada estima.

Atenciosamente,

  
Ana Teresa Barbosa de Carvalho  
Prefeita Municipal

Camara Municipal de Jaguaruana  
PROTÓCOLO No. 095 / 2013  
Data de 1.º Via em 15.04.2013  
  
PREFEITURA DE JAGUARUANA

Prefeitura Municipal de Jaguaruana  
Praça Getúlio Vargas, 404 – Centro – Jaguaruana – Ceará – Cep 62823-000  
Fone: 88 3418-1288 - CNPJ: 07.615.750/0001-17





PREFEITURA DE  
**Jaguaruana**  
UMA VIDA NOVA



Documento elaborado por  
**Alfa Contabilidade Eireli**  
R. Pereira Filgueiras, 828 – Centro  
Fortaleza – Ceará – Cep: 60.160-150  
Fone: 85 3308 0000 – [www.alfacons.com.br](http://www.alfacons.com.br)  
CRC-CE: 000799/0-3

MUNICÍPIO DE JAGUARUANA  
CNPJ: 07.616.750/0001-17  
Praça Adolfo Francisco da Rocha, 404, CEP 62.823-00-Centro